



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## CONTRATO

Campinas, 17 de setembro de 2024.

**TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A P. C. MIGUEL DE CARVALHO SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

**PROCESSO SEI N.º CEASA.2024.00000666-16**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 002/2024**

**CONTRATO N.º 053/2024**

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Jacques Gomes Niza**

**FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Mayara Keiko Takei Yoshie**

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA: Paulo Caram Miguel de Carvalho**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, a seguir designada simplesmente Ceasa/Campinas e de outro lado, como **CONTRATADA: P. C. MIGUEL DE CARVALHO SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.298.749/0001-68, estabelecida na Rua Abdo Felipe, n.º 202, Sala 05, Bairro Ano Bom, na cidade de Barra Mansa/RJ, CEP: 27.323-000, neste ato por seu representante legal **Paulo Caram Miguel de Carvalho**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 26.822.841-8, e do CPF n.º 142.046.927-45, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 002/2024** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da Ceasa/Campinas em (11/09/2024), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **execução de reforma** com fornecimento de material e mão de obra na sala destinada a abrigar a equipe administrativa e técnica da Alimentação Escolar, localizada no Prédio Administrativo da CEASA Campinas, na Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 no Jardim Santa Mônica, Campinas - SP, em regime de execução de **empreitada por preço global**, conforme especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 002/2024 e seus Anexos.

1.2.2. Proposta Comercial Atualizada em 29/08/2024.

1.2.3. Planilha de Composição de Preços Atualizada em 29/08/2024, identificada no processo administrativo pelo número id. 12128840.

1.2.4. Ata da sessão do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 002/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E HORÁRIO DE TRABALHO:**

2.1. A vigência do presente instrumento é de **90 (noventa) dias corridos, iniciando-se em 23/09/2024 e se encerrando em 21/12/2024**, podendo ser prorrogada, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas posteriores atualizações.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.3. O prazo para execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3.1. A emissão da Ordem de Serviço será **em até 10 (dez) dias corridos** contados do início da vigência contratual.

2.4. O **horário de trabalho** diário na obra será - normalmente das 08h00min às 16h00min em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS:**

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 88.500,00** (oitenta e oito mil e quinhentos reais), constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

3.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da Contratada.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificados pelos n.ºs 118/2024 e 179/2024, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01(um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA DO TRABALHO:**

5.1. Com relação aos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser observadas com rigor as Normas Regulamentadoras, como segue:

- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's, adequados a atividade de todos os funcionários da obra, e ficar responsável pelas terceirizadas por ela contratada de acordo com as Normas Regulamentadoras;
- A Contratada permitirá que o Setor de Segurança do Trabalho da CEASA Campinas faça a Fiscalização da Obra e documentações, com o intuito de orientar das condições inseguras durante toda a sua execução;
- A Contratada deverá manter lista atualizada dos funcionários da obra;
- A Contratada deverá ter ferramentas e equipamentos em quantidade suficientes e em condições de uso;
- A Contratada e Contratante, em caso de perigo iminente ou prática de trabalho inseguro, poderão paralisar as atividades, até a solução da condição insegura ou perigo;
- A Contratada deverá comunicar todos os acidentes imediatamente a Contratante;
- A Contratada deverá manter a limpeza do setor de trabalho, envolvendo e conscientizando todos os seus funcionários evitando o acúmulo de lixo, como madeira, papel, poeira, metal etc.;
- A Contratada deverá fazer o isolamento e sinalização do espaço de trabalho.

A Contratada deverá apresentar a Contratante:

- Ficha de registro de todos os funcionários lotados na obra;
- ASO - Atestado de Saúde ocupacional;
- Cópia do CPF e RG dos funcionários lotados na obra;
- Comprovante de Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's e vestimentas de trabalho;
- Contratos específicos com autônomo e/ou outros terceiros, deverão ser apresentados, isto não isenta os mesmos da apresentação das documentações legais;
- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: tem a finalidade de levantar todos os riscos ambientais e ocupacionais existentes na organização. Ele é composto pelo Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: tem o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores nas obras. Este programa deve ser elaborado por Médico do Trabalho, que definirá quais serão os exames ocupacionais e demais diretrizes para a preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO é baseado nos riscos levantados pelo PGR;
- Cópia de comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional, como: NR 01 (Ordem de Serviço por função), NR 10 (Serviços em Eletricidade), NR 12 (Operação de Maquinas e Equipamentos), NR 18 (Integração de Segurança em Obras), NR 33 (Trabalho em Espaço Confinado), NR 35 (Trabalho em Altura) e/ou outros que fazem parte do escopo do serviço;
- Manter material de Primeiros Socorros e funcionários treinados para esse fim, conforme a NR 07 da Portaria 3.214/78.

5.2. A Contratada fica ciente de que serão observados com o máximo de rigor, os aspectos de segurança mencionados e demais aspectos durante a execução da Obra, tendo em vista o respeito as respectivas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

**5.3.** Em caso do não cumprimento das medidas de segurança supracitadas, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa e suspensão de funcionários da obra.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Após a equipe de fiscalização da Contratante aprovar a conclusão do serviço executado, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal.

**6.2.** A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**, CNPJ n.º **44.608.776/0005-98**, Inscrição Estadual: **244.908.914.117**, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902** e encaminhar no e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

**6.2.1.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do processo de licitação que originou a presente contratação.

**6.2.2.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**6.2.3.** As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

**6.2.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**6.2.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.2.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

**6.2.7.** Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**6.2.8.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**6.3.** A Contratante providenciará o **pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.**

**6.3.1.** O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.3.2.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

**6.4.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, mais precisamente pela **Coordenadoria de Engenharia** da CEASA Campinas.

**7.2.** A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

**7.4.** O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Ceasa ou de seus empregados.

**7.5.** O **fiscal do contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada, durante a execução do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

**7.6.** As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

**7.7.** Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

**7.8.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

**7.9.** O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**7.10.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**7.11.** A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**7.12.** Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

**8.1.** Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**8.1.1.** A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

**9.1.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**9.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**9.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

**9.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.1. Das Obrigações da Contratante:**

**10.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.

**10.1.2.** Avaliar o serviço apresentado pela Contratada, observando se atendem às especificações do objeto constante do Termo de Referência.

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços fixando prazo para a sua correção.

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato, desde que acompanhada das certidões de regularidade.

**10.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial.

**10.1.7.** Efetuar os pagamentos à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**10.1.8.** Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**10.1.9.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

**10.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, caso seja constatada não conformidade com o descrito no Termo de Referência e no contrato.

**10.1.12.** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**10.1.13.** Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução do objeto deste contrato.

**10.1.14.** Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto do Contrato e do Termo de Referência.

## **10.2. Das Obrigações da Contratada:**

**10.2.1.** Fornecer a prestação dos serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **edital**, no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.2.** A Contratada deverá executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, refazendo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**10.2.3.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.

**10.2.4.** Prestar os serviços nos dias e horários pactuados.

**10.2.5.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

**10.2.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.2.8.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**10.2.9.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas nesta contratação, devendo comunicar à Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**10.2.10.** Encaminhar à Contratante juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos fiscais, especialmente as certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da Contratante.

**10.2.11.** Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**10.2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.2.13.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**10.2.14.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto contratado.

**10.2.15.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**10.2.16.** A Contratada apresentará à **Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura deste contrato, o que segue:

**10.2.16.1.** Comprovação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** da obra objeto do presente contrato, com a definição dos seus responsáveis, conforme determina a Lei Federal n. 6496, de 07.12.77;

**10.2.16.2.** A Contratada deverá apresentar à Contratante um plano de trabalho, que será analisado:

**10.2.16.2.1.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a aprovação do plano de trabalho apresentado pela Contratada;

**10.2.16.2.2.** Em caso de reprovação do plano de trabalho pela Contratante, a Contratada deverá retificá-lo e reapresentá-lo em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de reprovação;

**10.2.16.2.3.** Na hipótese de reprovação do plano de trabalho retificado, serão aplicadas as penalidades constantes do item 13 do presente instrumento.

**10.2.16.3.** Diário dos serviços a serem executados, devidamente instruído, com o nome do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pelos serviços e demais anotações pertinentes;

- 10.2.16.4.** Relação dos nomes que integrarão as equipes técnica e operacional para execução dos serviços;
- 10.2.16.5.** Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.
- 10.2.16.6.** Visto do CREA/SP para a execução do serviço, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro estado.
- 10.2.16.7.** Indicação de um engenheiro que será o responsável perante a Ceasa/Campinas para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento dos serviços.
- 10.2.17.** A Contratada envidará todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município de Campinas/SP, obedecidas as condições de qualificação da mão-de-obra disponível no município na ocasião.
- 10.2.18.** Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços apresentados pela Contratada deverão obedecer estritamente aos projetos e especificações deste instrumento.
- 10.2.18.1.** Fica a Contratada ciente que tais materiais, acessórios e equipamentos serão inspecionados rigorosamente pelos técnicos da Ceasa/Campinas, de acordo com sua natureza e característica técnica.
- 10.2.18.2.** Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela Contratada que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da Ceasa/Campinas, tendo a Contratada um prazo de até **03 (três) dias úteis** para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.
- 10.2.18.3.** Caso os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela Contratada em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição, deverá a Contratada, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.
- 10.2.19.** A Contratada deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis, não especificados neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela Diretoria da Ceasa/Campinas.
- 10.2.19.1.** O orçamento a que se refere o item acima terá como parâmetro, no que couber, a composição de preços elaborada pela “SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil”, no mês base da proposta, e como limites as disposições legais.
- 10.2.19.2.** A imprevisibilidade a justificar a aplicação do item 10.2.19. deverá ser demonstrada mediante relatório técnico fundamentado, emitido pela área de engenharia da Contratante e Contratada aprovado pela Diretoria.
- 10.2.20.** A Fiscalização dos serviços será exercida por equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia da Ceasa/Campinas especialmente designados ou por seu preposto ou ainda por empresa por ela designada.
- 10.2.22.** O exercício da Fiscalização pela Ceasa/Campinas não exime a Contratada da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal.
- 10.2.23.** O início e a conclusão de cada etapa de serviços deverão ser comunicados à Fiscalização da Ceasa/Campinas através do diário e previamente aprovados por esta.
- 10.2.24.** O **Recebimento Provisório da Obra** se dará por ocasião da emissão do **Termo de Recebimento Provisório** realizado pela Contratante, prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** do encerramento e entrega da obra, anotado no “Diário de Obras”. Acompanhará o Termo de Recebimento Provisório, caso ocorra, uma Relação de Pendências ou Incorreções constatadas pela CEASA Campinas, a serem resolvidas pela contratada **até o prazo de 15 (quinze) dias corridos**.
- 10.2.24.1.** Após a emissão do **termo de recebimento provisório** inicia-se o período de notificação de defeitos, que será de **15 (quinze) dias corridos**, durante o qual a Contratada deverá sanar todos os defeitos comunicados pela Fiscalização da Ceasa/Campinas.
- 10.2.24.2.** Decorrido o prazo referido no item anterior e não existindo pendências, será emitido o **termo de recebimento definitivo** dos serviços.
- 10.2.24.3.** Após a emissão do termo de **recebimento definitivo**, as responsabilidades legais da Contratada serão as previstas no Código Civil Brasileiro.
- 10.2.24.4.** Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela Fiscalização a qualquer tempo ou constatadas até a emissão do termo de **recebimento definitivo** deverão ser reparadas pela Contratada sem qualquer ônus para a Ceasa/Campinas.
- 10.2.25.** A Contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas.

**10.2.26.** A Contratada deverá cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

**10.2.27.** A Contratada deverá fornecer à Ceasa/Campinas relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**10.2.27.1.** A Ceasa/Campinas deverá a partir da relação nominal apresentada, fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

**10.2.28.** A Contratada se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da Ceasa/Campinas, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da Contratada ficando reservado a Ceasa/Campinas a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

<b>Documentos</b>	<b>Início da prestação dos serviços</b>	<b>Sempre que houver alteração no quadro de funcionários</b>	<b>Solicitação anual</b>	<b>Solicitação mensal</b>
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X

**10.2.29.** Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

**a)** Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;

- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

**10.2.29.1.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos durante os prazos legais.

**10.2.29.2.** A não apresentação dos documentos elencados nos itens acima, condicionará a emissão da Ordem de Serviços, a critério exclusivo da Ceasa/Campinas, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

**10.2.30.** A Contratada deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

**10.2.31.** A Contratada deverá efetuar a Matrícula no **CNO Cadastro Nacional de Obras** junto à Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução da obra.

**10.2.31.1.** Na finalização do contrato, deverá ser apresentada a matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

**10.2.31.2.** O prazo limite para a apresentação dos documentos do item “10.2.31.1” será de 30 (trinta) dias contados do término contratual.

**10.2.32.** Zelar pela guarda segura de maquinários, equipamentos, bens e utilidades de sua posse e propriedade que permaneçam no local da obra, mediante acondicionamento de maneira que não sejam factíveis de ações por terceiros, não podendo atribuir qualquer responsabilidade à Contratante por eventuais danos ou avarias a qualquer título ou pretexto.

**10.2.33.** Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

**11.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/20183 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

**11.2.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

**12.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

**c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

**d) Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**13.1.1.** Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**13.2.** As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

**13.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:**

**14.1.** A Ceasa/Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:

**14.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas.

**14.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.

**14.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site: [http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento\\_interno.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf)

**14.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Ceasa/Campinas de Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**15.1.** A presente contratação é por Procedimento Licitatório Eletrônico, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao processo SEI N.º CEASA.2024.00000666-16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:**

**16.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa do serviço;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos fornecimentos contratados;
- f)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g)** paralisação dos fornecimentos/serviços por culpa da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:**

**17.1.** Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**17.2.** A Contratada se responsabiliza, de forma única e exclusiva, por acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros (danos materiais e/ou pessoais).

**17.3.** Ocorrendo qualquer tipo de acidente com os empregados, a Contratada deverá enviar a Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo máximo de **05 (cinco) dias do ocorrido**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**18.1.** Será permitida a subcontratação de parte do objeto, conforme definido no ITEM 6.5. do Termo de Referência, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

**18.1.2.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

**18.1.2.1.** A execução dos serviços relacionados à vidraçaria (portas, janelas e visor da meia parede) - itens 2.1 a 2.4 da Planilha de Composição de Preços (Anexos I - C, I - D e I - E do Termo de Referência), não ultrapassando o limite de 30% do valor total do contrato.

**18.1.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**18.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos exigidos no edital necessários para a execução do objeto.

**18.2.1.** A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a documentação exigida no edital, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

**19.1.** Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**Assina eletronicamente pela Contratada:** P. C. MIGUEL DE CARVALHO SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

*Paulo Caram Miguel de Carvalho*

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:**

*Valter Aparecido Greve*

*José Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

*Fabiano Soares de Souza – RG n° 32.602.806-7 SSP/SP – Auxiliar Administrativo*

*Danuzav Savala - RG n° 25.470.945-X SSP/SP - Coordenadora*



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Caram Miguel de Carvalho, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SOARES DE SOUZA, Auxiliar Administrativo**, em 17/09/2024, às 15:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Coordenador(a)**, em 17/09/2024, às 15:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 17/09/2024, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 18/09/2024, às 08:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 19/09/2024, às 12:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12302270** e o código CRC **9C5E474E**.

